



Lei nº 535/2018, de 07 de junho de 2018

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A fim de promover a readequação e otimização do Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo (anteriormente criados pela Lei Municipal nº 450/2017):

- I - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade I (uma vaga);
- II - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade II (uma vaga);
- III - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade III (uma vaga);
- IV - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade IV (uma vaga);
- V - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade V (uma vaga).

Art. 2º Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, os seguintes cargos de provimento efetivo, com as seguintes vagas, observado o Anexo I e seguintes desta Lei:

- I - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade I - 02 (duas) vagas;
- II - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade II - 01 (uma) vaga;
- III - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade III - 01 (uma) vaga;
- IV - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade IV - 02 (duas) vagas;
- V - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade V - 01 (uma) vaga;
- VI - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade VI - 01 (uma) vaga.

Art. 3º O salário base dos cargos de Analista Fiscal de Meio Ambiente, para todas as especialidades, fica estabelecido, nesta data, em R\$ 3.629,01 (três mil seiscientos e vinte e nove reais e um centavo), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, com as seguintes vagas, observado o Anexo I e seguintes desta Lei:

- I – Auditor Municipal de Controle Interno – 02 (duas) vagas.

Art. 5º O salário base do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, fica estabelecido, nesta data, em R\$ 3.629,01 (três mil seiscientos e vinte e nove reais e um centavo), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 07 de junho de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E VAGAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO	ESPECIALIDADE EXIGIDA PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE VAGAS	SALÁRIO BASE (em R\$).
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade I	Biologia e registro no Órgão de classe	40h	02	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade II	Engenharia Civil e registro no Órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade III	Química ou Engenharia Química e registro no Órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade IV	Engenharia Ambiental e registro no Órgão de classe	40h	02	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade V	Engenharia Sanitária e registro no Órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade VI	Engenharia Florestal e registro no Órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Auditor Municipal de Controle Interno	Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis e registro no respectivo Órgão de classe.	40h	02	R\$ 3.629,01

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – ANALISTA FISCAL DE MEIO AMBIENTE – PARA TODAS AS ESPECIALIDADES:

Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio da fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, assim como a realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos; Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados aos fatores bióticos e abióticos; Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental; Emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental; Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas,

incluindo seu manejo e proteção; Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; Notificar, intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação ambiental; Verificar, sistematicamente, a regularidade das licenças ambientais nas empresas que exercem atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras; Auxiliar a fiscalização federal e estadual em ações especiais ou de rotina visando à preservação ambiental; Fiscalizar, orientar e adotar medidas cabíveis com relação ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município; Instaurar processos por infração verificada pessoalmente; Emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; Articular-se com fiscais de outras áreas, objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação municipal no que for área de sua responsabilidade; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Atuar no planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas de meio ambiente; Realizar estudos e proposição de medidas visando a melhoria da situação ambiental no âmbito do Município; Desenvolver outras atividades ligadas a sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato.

II - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO:

A execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município; A execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas às contratações públicas, aplicação dos recursos públicos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial, legal e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; A realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; A realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; A realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas. Desenvolver outras atividades ligadas a sua de atuação, determinadas pelo superior imediato.